JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DO PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL

Processo Administrativo nº _____/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de adequação da entrada de energia elétrica, com aumento de carga da Concha Acústica Municipal e na entrada de energia do Centro Administrativo – Rua Pero Vaz de Caminha, 40.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar, de forma concreta e individualizada, a decisão da Administração Municipal de realizar, excepcionalmente, na forma presencial, a licitação destinada à contratação de empresa especializada para execução dos serviços de adequação da entrada de energia elétrica, com aumento de carga da Concha Acústica Municipal e na entrada de energia do Centro Administrativo – Rua Pero Vaz de Caminha, 40.

A contratação compreende solução técnica destinada à adequação da infraestrutura elétrica existente, envolvendo, conforme os documentos técnicos que integram o processo, a substituição do poste padrão, implantação de alimentação trifásica, adequação do padrão de entrada, instalação de dispositivos de proteção, aterramento, cabeamento, interligações, testes e demais serviços e materiais necessários à completa execução do objeto.

O art. 17, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitindo-se a utilização da forma presencial desde que devidamente motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

A Administração Municipal reconhece, portanto, que a forma eletrônica constitui a opção preferencial estabelecida pela legislação e que a adoção da forma presencial exige motivação específica, relacionada às circunstâncias concretas do procedimento.

A presente justificativa é elaborada justamente para atender a essa exigência, demonstrando as razões pelas quais, após avaliação das características do objeto, das condições de execução, do mercado potencial e da dinâmica da disputa, a Administração entende adequada a realização presencial do certame.

A escolha não decorre de preferência pessoal, costume administrativo ou simples conveniência dos agentes públicos, mas de decisão motivada no âmbito da fase preparatória, considerando as circunstâncias específicas da contratação.

2. DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

O objeto consiste na contratação de empresa especializada para execução dos serviços necessários à adequação da entrada de energia elétrica da Concha Acústica Municipal e na entrada de energia do Centro Administrativo – Rua Pero Vaz de Caminha, 40. incluindo o aumento da capacidade da instalação para atendimento adequado às necessidades do equipamento público.

A solução envolve a execução coordenada de serviços e o fornecimento dos materiais, componentes, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à completa execução da adequação.

Entre os serviços previstos encontram-se, conforme as especificações técnicas da contratação:

a) substituição do poste padrão;

b) implantação de alimentação trifásica;

c) adequação do padrão de entrada;

d) instalação de dispositivos de proteção;

e) execução ou adequação do sistema de aterramento;

f) instalação e interligação de cabeamentos;

g) realização de testes e verificações necessárias;

h) demais serviços complementares indispensáveis à entrega da instalação em condições adequadas de funcionamento.

A execução ocorrerá em instalação física determinada, qual seja, a Concha Acústica Municipal, que possui infraestrutura elétrica

preexistente e condições próprias de acesso, implantação e interligação.

Por essa razão, a execução contratual exige da empresa contratada capacidade efetiva e mobilização de profissionais, equipamentos, ferramentas e materiais, além da observância das especificações técnicas aplicáveis à instalação e das exigências eventualmente estabelecidas pela concessionária de energia elétrica.

3. DA NATUREZA DE SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA

A Administração, com fundamento nos elementos técnicos constantes da fase preparatória, enquadra o objeto como serviço comum de engenharia, desde que mantidas as características e especificações estabelecidas no memorial, Termo de Referência e demais documentos técnicos.

O objeto apresenta padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos mediante especificações usuais de mercado, permitindo que os licitantes formulem suas propostas com base em parâmetros previamente estabelecidos pela Administração.

A existência de características físicas próprias do local de execução não descaracteriza, por si só, a possibilidade de padronização objetiva dos serviços, especialmente quando os documentos técnicos estabelecem os materiais, quantitativos, características, padrões de execução e resultados pretendidos.

Assim, desde que os documentos técnicos do processo sejam suficientemente detalhados para permitir a compreensão integral do objeto por todos os potenciais interessados, mostra-se adequada a utilização do Pregão, com julgamento pelo menor preço, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

A presente justificativa trata especificamente da forma de realização do certame, não substituindo a análise técnica quanto ao enquadramento do objeto como serviço comum de engenharia, a qual deverá estar respaldada pelos profissionais responsáveis pela elaboração dos documentos técnicos.

4. DA ANÁLISE DA FORMA ELETRÔNICA

A Administração Municipal avaliou a possibilidade de realização do certame sob a forma eletrônica, reconhecendo que esta constitui a forma preferencial prevista no art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e que possui reconhecidas vantagens quanto à ampliação do universo potencial de participantes e à facilidade de participação remota.

Não obstante, a análise da forma de realização deve considerar as características específicas da contratação e não apenas as vantagens abstratas de determinada modalidade de sessão.

No caso concreto, trata-se de contratação destinada à intervenção em instalação elétrica existente, com execução física em local determinado, envolvendo solução composta por serviços de engenharia, materiais, equipamentos e mão de obra, cuja execução dependerá da mobilização efetiva da contratada e da compatibilização dos serviços com a infraestrutura existente.

Nesse contexto, a Administração entende que a dinâmica presencial da etapa competitiva permitirá maior interação procedimental entre o pregoeiro e os representantes das empresas participantes, especialmente durante a apresentação sucessiva de lances, esclarecimentos de ordem procedimental e condução uniforme da disputa.

A opção não significa considerar a forma presencial superior à eletrônica em termos gerais, mas reconhecer que, nas circunstâncias específicas desta contratação, a Administração identificou características que tornam a dinâmica presencial adequada à condução do procedimento.

5. DA ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE AS FORMAS ELETRÔNICA E PRESENCIAL

Para fins de adequada motivação da decisão administrativa, foram consideradas as características das duas formas de realização do certame.

A Administração reconhece que a forma eletrônica possui como importante vantagem a possibilidade de participação remota dos interessados, potencialmente ampliando o alcance territorial da licitação.

Por outro lado, a forma presencial possibilita que os representantes dos licitantes estejam simultaneamente presentes na sessão, permitindo interação imediata com o pregoeiro e acompanhamento direto da dinâmica competitiva.

No presente caso, a Administração ponderou especialmente os seguintes fatores:

a) o objeto envolve execução de serviços de engenharia em instalação física determinada;

b) a contratação exige mobilização de equipe especializada, equipamentos, ferramentas e materiais;

c) a solução compreende diferentes serviços que deverão ser executados de forma coordenada;

d) a execução deverá observar as características da infraestrutura elétrica existente;

e) os preços deverão contemplar, de forma global, materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, encargos e demais custos necessários à execução integral do objeto;

f) a etapa competitiva poderá envolver sucessivos lances, sendo relevante a adequada compreensão das regras de disputa pelos participantes;

g) a sessão presencial possibilita interação procedimental imediata entre o pregoeiro e os representantes das empresas, sem prejuízo do julgamento objetivo;

h) a adoção presencial não será acompanhada de qualquer limitação territorial à participação dos interessados;

i) serão asseguradas ampla publicidade do edital e igualdade de condições entre os potenciais licitantes.

A partir dessa avaliação, a Administração concluiu que a forma presencial se mostra adequada e proporcional às circunstâncias concretas da contratação, sem afastar os princípios da competitividade, isonomia e obtenção da proposta mais vantajosa.

6. DA DINÂMICA DA ETAPA COMPETITIVA

A contratação será processada mediante Pregão, adotando-se o critério de julgamento de menor preço global, conforme definido nos documentos da contratação.

A realização presencial permitirá que os representantes dos licitantes participem diretamente da etapa competitiva e apresentem sucessivamente seus lances, de acordo com as regras estabelecidas no edital.

A atuação direta do pregoeiro durante a sessão permitirá a condução uniforme do procedimento, a observância das regras previamente estabelecidas e a resolução imediata de questões estritamente procedimentais que eventualmente surjam durante a disputa.

A Administração entende que essa dinâmica é particularmente adequada à contratação em análise, na qual os licitantes deverão formular preço global considerando a integralidade dos serviços, materiais, mão de obra, equipamentos, deslocamentos, encargos e demais custos necessários à perfeita execução do objeto.

A escolha da forma presencial, entretanto, não implicará flexibilização dos requisitos do edital, tampouco afastará a necessidade de julgamento objetivo, análise da aceitabilidade das propostas e verificação do atendimento integral às condições de habilitação e às especificações técnicas.

7. DA REALIDADE DO MERCADO E DA EXECUÇÃO NO MUNICÍPIO

A execução do objeto ocorrerá fisicamente no Município e exigirá da contratada a efetiva mobilização de equipe técnica, equipamentos, ferramentas e materiais.

Também deverá ser considerada a necessidade de deslocamento até o local da execução, transporte dos materiais e equipamentos e observância das condições específicas da instalação existente.

A Administração reconhece que tais circunstâncias não constituem, isoladamente, fundamento suficiente para afastar a forma eletrônica.

Entretanto, quando analisadas conjuntamente com as demais características da contratação e com a dinâmica pretendida para a etapa competitiva, constituem elementos relevantes para a motivação da escolha administrativa.

A referência ao mercado regional não implicará qualquer limitação à participação de empresas sediadas em outros Municípios, Estados ou regiões.

O edital assegurará a participação de qualquer empresa que satisfaça as condições de habilitação e demais exigências legalmente estabelecidas, independentemente de sua localização.

8. DA PRESERVAÇÃO DA COMPETITIVIDADE E DA AUSÊNCIA DE RESTRIÇÃO TERRITORIAL

A adoção da forma presencial não autoriza a Administração a estabelecer exigências territoriais ou condições capazes de restringir indevidamente a competição.

Não será exigida sede, filial, escritório, estabelecimento ou qualquer estrutura física prévia no Município como condição de participação.

Poderão participar do certame todos os interessados que atendam às exigências estabelecidas no edital e na legislação aplicável, independentemente de sua localização.

A Administração deverá assegurar ampla publicidade do instrumento convocatório pelos meios legalmente previstos, inclusive mediante divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios exigidos pela legislação e regulamentação aplicáveis.

A forma presencial, portanto, será utilizada exclusivamente como modo de realização da sessão pública, não constituindo mecanismo de restrição geográfica ou de seleção prévia dos potenciais fornecedores.

9. DA ECONOMICIDADE E DA BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

A contratação será julgada pelo critério de menor preço global, observadas as especificações técnicas e demais condições estabelecidas no edital.

A realização da etapa competitiva por meio presencial permitirá a apresentação sucessiva de lances pelos participantes habilitados a essa etapa, possibilitando a redução dos preços inicialmente ofertados.

A Administração buscará, dessa forma, conciliar a adequada condução da disputa com a obtenção da proposta economicamente mais

vantajosa, sem prejuízo da análise de sua exequibilidade, aceitabilidade e compatibilidade com os preços de referência.

A economicidade da contratação não será aferida exclusivamente pelo menor preço nominal, mas pela obtenção de proposta que, além de apresentar condição econômica vantajosa, atenda integralmente às especificações técnicas, condições de execução, requisitos de habilitação e demais exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

10. DA TRANSPARÊNCIA, PUBLICIDADE E CONTROLE

A adoção do pregão na forma presencial não afastará os deveres de transparência e publicidade inerentes às contratações públicas.

O edital será divulgado pelos meios legalmente exigidos, assegurando-se prazo adequado para conhecimento do objeto e preparação das propostas pelos interessados.

A sessão pública será registrada em ata e integralmente gravada em áudio e vídeo, em estrita observância ao art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

A gravação deverá ser preservada e juntada aos autos do processo licitatório, permitindo o posterior acompanhamento e controle dos atos praticados durante a sessão.

Todos os documentos integrantes do procedimento permanecerão devidamente formalizados nos autos, observadas as regras de publicidade, transparência e proteção das informações eventualmente submetidas a regime legal de sigilo.

11. DA MOTIVAÇÃO CONCRETA DA ESCOLHA

A decisão pela forma presencial decorre da análise conjunta dos seguintes elementos concretos:

I – a contratação possui objeto determinado e será executada em instalação elétrica existente da Concha Acústica Municipal;

II – os serviços demandam mobilização de profissionais, equipamentos, ferramentas e materiais;

III – a solução envolve execução coordenada de diferentes serviços de engenharia e fornecimento dos componentes necessários à sua completa execução;

IV – a contratação exige observância das características físicas e técnicas da instalação existente;

V – os licitantes deverão apresentar preço global abrangendo a integralidade dos custos necessários à execução;

VI – a dinâmica presencial possibilita interação procedimental imediata durante a etapa competitiva;

VII – a Administração avaliou a possibilidade de utilização da forma eletrônica e, embora reconheça sua preferência legal e suas vantagens, entendeu que, no caso concreto, a forma presencial apresenta dinâmica adequada às características específicas do procedimento;

VIII – a forma presencial não acarretará qualquer restrição territorial ou exigência de estabelecimento local;

IX – será assegurada ampla publicidade do certame;

X – serão preservados a isonomia, a competitividade, o julgamento objetivo e a busca pela proposta mais vantajosa;

XI – a sessão pública será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, conforme determinação legal.

A motivação, portanto, está vinculada às circunstâncias concretas desta contratação e não representa escolha genérica da Administração pela forma presencial para os seus procedimentos licitatórios.

12. DAS CONDIÇÕES PARA A ADOÇÃO DA FORMA PRESENCIAL

A opção pela realização presencial deverá ser observada em conjunto com as demais condições estabelecidas para o procedimento.

Para tanto, a Administração deverá assegurar:

a) elaboração de documentos técnicos suficientes para definição objetiva do objeto;

b) adequada descrição dos serviços, materiais, quantitativos e padrões de qualidade;

c) ampla publicidade do edital;

d) ausência de restrição territorial à participação;

e) estabelecimento de requisitos de habilitação proporcionais e pertinentes ao objeto;

f) adoção do critério de julgamento previamente definido;

g) julgamento objetivo das propostas;

h) registro dos atos da sessão em ata;

i) gravação integral da sessão pública em áudio e vídeo;

j) preservação dos registros nos autos do processo;

k) observância integral das disposições da Lei nº 14.133/2021 e dos regulamentos municipais aplicáveis.

13. CONCLUSÃO

Diante das características específicas da contratação, a Administração Municipal, após analisar as alternativas disponíveis para realização do certame, justifica a adoção excepcional do Pregão na forma presencial, nos termos do art. 17, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A escolha encontra fundamento na análise concreta das características do objeto, que envolve intervenção em instalação elétrica existente, execução coordenada de serviços de engenharia, fornecimento de materiais, mobilização de equipe e equipamentos e observância de condições técnicas próprias do local de execução.

A Administração reconhece expressamente que a forma eletrônica é a modalidade preferencial prevista na legislação. Todavia, após avaliação das circunstâncias específicas da contratação, entende que a dinâmica presencial da sessão se mostra adequada à condução da etapa competitiva, especialmente pela possibilidade de interação procedimental imediata entre o pregoeiro e os representantes dos licitantes e pela condução direta dos lances sucessivos.

A escolha não implicará restrição territorial, limitação do universo de potenciais participantes ou exigência de estabelecimento no Município.

Serão asseguradas a ampla publicidade do edital, a isonomia entre os participantes, a competitividade, o julgamento objetivo, a transparência e a busca da proposta mais vantajosa.

A sessão pública será obrigatoriamente registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, nos termos do art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, considerando o conjunto das circunstâncias acima expostas, entende-se devidamente motivada a adoção do Pregão na forma presencial para a contratação de empresa especializada para execução da adequação da entrada de energia elétrica, com aumento de carga da Concha Acústica Municipal e da entrada de energia do Centro Administrativo – Rua Pero Vaz de Caminha, condicionada à observância integral dos requisitos legais, técnicos e procedimentais aplicáveis.

Cruzaltense, 09 de setembro de 2026.

Gabriel Silva Peter
CPF 022.946.960-42
Engenheiro Civil
CREA/RS 233791

Gabriel Silva Peter

Engenheiro Civil